MEDIDA PROVISÓRIA nº 771, de 2017.

Transforma a Autoridade Pública Olímpica – APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Hugo Leal)

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 771/2017, "A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público, de que trata Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas".

A referida lei "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de

colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Ora, tomando-se de como base a mensagem de veto presidencial utilizada para suprimir outra redação de igual propósito à época, "o dispositivo poderia permitir a perpetuação de parcerias sem a necessidade de chamamento público, apenas em razão da experiência de determinada organização, contrariando o espírito geral do texto" original da lei, que já "abre ressalvas à regra do chamamento público em casos excepcionais. Ademais, (...) isso solucionaria os casos nos quais a organização parceira seja a única apta a desenvolver determinado objeto".

Como se vê, nobres pares, já há, no próprio dispositivo legal referido, as previsões de excepcionalidade necessárias ao justo cumprimento da legalidade, não sendo necessário, portanto, criar nova exceção.

Assim, expostas as razões, justificada-se a presente emenda.

Sala das comissões, 05 de abril de 2017.

Deputado Federal HUGO LEAL PSB/RJ